



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2024.

“Dispõe sobre a autorização, de forma excepcional, para realização da Solenidade de posse dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito eleitos em local diverso do Prédio da Câmara Municipal (Plenário Prefeito Renato de Alvim Padilha) , e dá outras providências.”

Oziel rodrigues de Magalhaes, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando:

- O expressivo número de cidadãos que se espera comparecer ao evento de posse, em razão do clamor popular e do recorde de votos obtidos nas últimas eleições municipais;
- A necessidade de garantir a segurança e a ordem pública durante a realização da solenidade de posse dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito eleitos;
- A importância de assegurar o amplo acesso da população a este evento de relevante interesse público;

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada, de forma excepcional, a realização da solenidade de posse dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito eleitos para o mandato de 2025/2028 em local diverso do Prédio da Câmara Municipal (Plenário Prefeito Renato de Alvim Padilha).

Art. 2º- A alteração do local para a realização da cerimônia tem como objetivo assegurar:

I – As condições de segurança necessárias à proteção das autoridades, servidores, convidados e cidadãos presentes;

II – A ampliação do acesso da população ao evento, garantindo a sua participação em local compatível com a magnitude e a importância da ocasião;



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III – O respeito à ordem pública, considerando o elevado número de pessoas previstas.

Art. 3º - A escolha do local alternativo deverá observar rigorosamente os seguintes critérios:

I – Capacidade física adequada para comportar a população estimada;

II – Plena acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

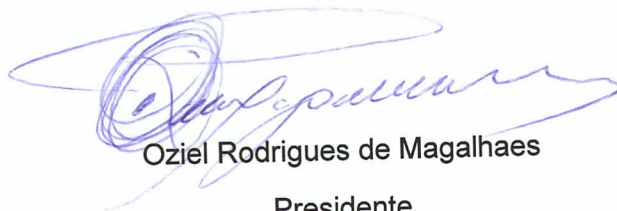
III – Existência de infraestrutura técnica e logística apropriada para a realização da solenidade;

IV – Condições que garantam a segurança e o bem-estar de todos os participantes.

Art. 4º- Compete à Presidência desta Casa Legislativa adotar todas as providências administrativas necessárias para a definição do local e para a organização da cerimônia, devendo ser assegurada ampla divulgação à população.

Art. 5º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua, 13 de Dezembro de 2024.



Oziel Rodrigues de Magalhaes
Presidente